

DIÁRIO
OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Cotegipe*



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E TERMO DE REFERÊNCIA



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COTEGIPE-BA**, em conformidade com Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que pretende realizar dispensa de licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (SELF SERVICE E MARMITEX)**, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE – BAHIA, podendo eventuais interessados apresentar Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a Prefeitura Municipal escolherá a mais vantajosa.

Critério de Julgamento: Menor preço Global/Lote Único.

Data limite para Apresentação da Proposta de Preços e documentação: 14/04/2025, até às 17:00 horas (horário local)

A proposta de Preços deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Cotegipe, Bahia, sito a Praça da Bandeira, s/n, Centro - Cotegipe – Ba, no horário de 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs em dias úteis ou pelo E-mail: licitacao@cotegipe.ba.gov.br, até a data e horário limite.

O Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site do Diário Oficial da Prefeitura: <https://doem.org.br/ba/cotegipe> ou poderá ser solicitado através do E-mail: licitacao@cotegipe.ba.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas através dos mesmos meios para entrega das propostas e documentos de habilitação, no horário das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 17:00hs de segunda a sexta feira.

Cotegipe, Ba, 09 de abril de 2025

JOÃO MARCOS GUEDES DE MAGALHÃES
Agente de Contratação
Portaria nº 34/2025

Página 1



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cotegipe, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art.75.É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**, no caso de outros serviços e compras; (*Vide Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024*)

[...]

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e como manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1 - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (SELF SERVICE E MARMITEX), PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE – BAHIA.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação de empresas especializadas no fornecimento de refeições (self-service e marmitex) se mostra essencial para atender às necessidades do município no suporte ao desenvolvimento das atividades realizadas pelas diversas Secretarias Municipais.

2.2 Essa contratação visa assegurar a oferta de refeições de qualidade, com valores nutricionais adequados, contribuindo para o bom desempenho dos servidores e colaboradores envolvidos nas ações e programas executados pelas secretarias. Além disso, a medida busca otimizar o uso de recursos públicos, garantindo eficiência, padronização e agilidade no fornecimento de alimentação em eventos, treinamentos, jornadas de trabalho prolongadas e outras ocasiões específicas.

2.3 A justificativa principal para a contratação inclui:

- Apoio Logístico às Atividades Municipais: O fornecimento de refeições é indispensável para garantir que as equipes das secretarias municipais, especialmente em ações externas ou de campo, possam desempenhar suas funções com conforto e produtividade.
- Garantia de Qualidade e Higiene: A contratação de uma empresa especializada assegura que as refeições sejam preparadas seguindo rigorosos padrões de higiene e controle de qualidade, evitando riscos à saúde dos beneficiários.
- Economia e Racionalização dos Recursos: A centralização do fornecimento de refeições por meio de contrato permite a negociação de preços mais competitivos, o que resulta em economia para os cofres públicos.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- Atendimento à Diversidade de Necessidades: A contratação prevê tanto o serviço de self-service quanto a entrega de marmitex, possibilitando maior flexibilidade para atender diferentes demandas, como eventos maiores e situações emergenciais.
- Suporte às Políticas Públicas e Ações Comunitárias: Em diversos programas, especialmente aqueles voltados para a assistência social, saúde, e educação, o fornecimento de refeições para equipes de trabalho e beneficiários é um fator crucial para o sucesso das ações.

2.4 Com isso, a contratação atende aos princípios da eficiência e continuidade do serviço público, sendo fundamental para assegurar que as atividades desempenhadas pelas Secretarias Municipais ocorram de maneira adequada, atendendo às expectativas da administração pública e dos municípios.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

3.1 A contratação ocorrerá por MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO, conforme tabela abaixo;

ITEM 01 – REFEIÇÕES - SELF SERVICE			
ITEM	Especificação	Unid.	Quant.
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES contendo arroz, feijão de caldo, feijão tropeiro, macarrão, farofa, saladas, cenoura, suco natural de frutas, com opção para escolha do tipo de carne, que poderá ser galinha caipira, carne de bode, costela de gado, carne de porco, linguiça calabresa ou peixe, podendo ser cozida ou assada. A refeição deverá ser disponibilizada no balcão onde o beneficiário deverá se servir (“self service”), pesando o prato posteriormente, no estabelecimento comercial. Devendo estar disponível para almoço e jantar.	kg	480
ITEM 02 – REFEIÇÕES - MARMITEX MÉDIA			
ITEM	Especificação	Unid.	Quant.
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES contendo arroz, feijão de caldo, feijão tropeiro, macarrão, farofa, saladas, cenoura, e mais um tipo de carne, que poderá ser galinha caipira, carne de bode, costela de gado, carne de porco, linguiça calabresa ou peixe. A refeição deverá ser disponibilizada em “marmitex” descartáveis. O peso médio da refeição será de 850g. Serão retiradas no estabelecimento comercial pelo Município ou pelo beneficiário. Devendo estar disponível para almoço e jantar.	Unid.	780
ITEM 03 – REFEIÇÕES - MARMITEX GRANDE			
ITEM	Especificação	Unid.	Quant.
3	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES contendo arroz, feijão de caldo, feijão tropeiro, macarrão, farofa, saladas, cenoura, e mais um tipo de carne, que poderá ser galinha caipira, carne de bode, costela de gado, carne de porco, linguiça calabresa ou peixe. A refeição deverá ser disponibilizada em “marmitex” descartáveis. O peso médio da refeição será de 1kg. Serão retiradas no estabelecimento comercial pelo Município ou pelo beneficiário. Devendo estar disponível para almoço e jantar.	Unid.	1.000

3.2. DO FORNECIMENTO, PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

3.2.1 A contratada deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes deste Termo de Referência e seus anexos;

3.2.2 A Nota Fiscal/Nota dos bilhetes de passagens deve ser entregue juntamente com a Certidão Negativa de Débito – CND junto ao INSS, expedida pela Receita Federal do Brasil e do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.

3.2.3 A referida documentação deverá estar válida durante todo o período de entrega do objeto. No caso de a validade expirar no decorrer desse período, deverá ser providenciada sua revalidação em tempo hábil para não haver atrasos na entrega.

3.2.4 A contratada deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 20.1.2. 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

4. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços à Prefeitura Municipal de Cotegipe-Ba.

4.2 Todas as despesas com deslocamento, almoço, equipamentos, equipe técnica ou quaisquer outras despesas correrá por conta da **CONTRATADA**.

4.3 O prazo de vigência da contratação será de **04 (quatro) meses**, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021

5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 Na presente contratação será exigida das pessoas jurídicas a comprovação da habilitação jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, Nos termos do art. 62 da Lei 14.133/21.

5.3. A HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.3.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2 atos constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

5.3.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro

5.3.5 Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.6 Documento de identificação ou outro equivalente do sócio administrador da empresa;

5.4. A REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ);



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

5.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.4.3. conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.4.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

5.5. A QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA:

5.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

5.6 A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.6.1. Alvará da Vigilância Sanitária da empresa licitante, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante;

5.6.2. Alvará de Localização ou Funcionamento, em plena validade, emitido pelo órgão responsável da sede da licitante.

5.7. O fornecedor interessado deverá declarar, em documentos próprios, sob pena de desclassificação, as seguintes informações abaixo conforme **(Anexo II – Declaração Conjunta)**:

I - O enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006, quando couber;

II - O conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

III - Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV - A responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

V - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verdadeiras;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

VI - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII - O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

6 - DA PROPOSTA

6.1 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, por meio eletrônico através do E-mail: licitacao@cotegipe.ba.gov.br, ou presencialmente por meio de protocolo no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Cotegipe (endereço: Praça da Bandeira, s/nº, Bairro Centro), a Proposta Comercial (**conforme Anexo I**) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

6.2 Os valores por unidade dos itens ofertados deverão obedecer ao sistema monetário e conter no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

9 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1 A execução do fornecimento do bem ou da prestação do serviço deverá observar rigorosamente as disposições da Nota de Empenho e deste termo. O responsável pelo recebimento provisório, no local do evento, deverá verificar a conformidade do bem ou serviço entregue, atestando sua execução em estrita observância às especificações estipuladas.

9.2 Caso seja constatado o não atendimento às especificações estipuladas, a contratada deverá ser formalmente comunicada sobre a inconformidade, dando prazo à mesma de sanar o problema em até 30 (trinta) minutos do evento a que se propôs e além de indicar, em termo circunstanciado, as ocorrências, para efeito de glosa de faturas.

9.3 Constatando que o serviço prestado não atende as especificações estipuladas neste Termo, ou ainda, que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera e que, mesmo após notificada, a contratada não efetuou as adequações necessárias e cabíveis, deverá ainda, o responsável pela execução, fazer constar, no termo circunstanciado, as ocorrências, para efeito de glosa de faturas além de dar ciência à Administração do município, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei nº 14.133/2021, para aplicação das penalidades previstas neste Termo.

9.4 A execução do objeto somente será considerada concluída mediante a emissão de termo de recebimento definitivo.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Cotegipe - BA, para exercício de 2025, na classificação abaixo:

UNIDADE: 02.02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADES: 4.121.008.2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.04.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV PÚBLICO

ATIVIDADE:

- 15.452.005.2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

- 15.452.005.2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL - FEP

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 1.704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

UNIDADE: 02.05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ATIVIDADE:

- 26.782.005.2.024 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS - (C I D E)

- 26.782.005.2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE

UNIDADE: 02.10.000 - SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. DA PRODUÇÃO E DES. RURAL

ATIVIDADES: 20.606.006.2.079 - GESTÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ATIVIDADES:

- 10.304.002.2.047 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE – PFVPS

- 10.301.002.2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS

- 10.301.002.2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS

- 10.301.002.2.052 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

- 10.302.002.2.056 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- 10.301.002.2.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
- FONTES DE RECURSO:
- 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15%
 - 1.600.0000 - Transferência de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção da ASPS
 - 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

UNIDADE: 02.06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES:

- 12.361.003.2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS
 - 12.365.003.2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
 - 12.361.003.2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO - (Q S E)
 - 12.361.003.2.036 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PNATE- FUNDAMENTAL
 - 12.361.003.2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB - 30%
- ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação 25%
- 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação 25%
- 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação
- 1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)
- 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos
- 1.541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF
- 1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
- 1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

UNIDADE: 02.08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ATIVIDADES:

- 08.244.004.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO FMAS /SUAS
- 08.244.004.2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
- 08.244.004.2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS
- 08.244.004.2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS / PBT
- 08.244.004.2.085 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO BÁSICO FIXO - PBV II - CRAS - FEAS / ESTADO
- 08.244.004.2.086 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO MÉDIA COMPLEXIDADE - FEAS – ESTADO
- 08.244.004.2.090 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROG.PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPIJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social.

11 – DO PAGAMENTO

11.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

12 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Serão consideradas aquelas especificadas na minuta do contrato.

13 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Administração, com atribuições específicas, devidamente designadas pela Contratante.

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

14.3 Fica eleito o foro da Comarca de Cotegipe/Ba para dirimir qualquer controvérsia acerca da presente contratação direta.

14.4 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Modelo de **PROPOSTA COMERCIAL**;

Anexo II - Modelo de **DECLARAÇÃO CONJUNTA**;

Anexo III – **MINUTA DE CONTRATO**

Cotegipe/Ba, 10 de fevereiro de 2025

MARIA JOSÉ BATISTA XAVIER RIBEIRO
Secretária Municipal de Finanças e Orçamento
Portaria 01/2025



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À Prefeitura Municipal de Cotegipe-Bahia
Dispensa: 010/2025

Prezados, servimo-nos da presente para apresentar nossa proposta de preços, conforme estabelecido na planilha abaixo:

ITEM 01 – REFEIÇÕES - SELF SERVICE					
ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES contendo arroz, feijão de caldo, feijão tropeiro, macarrão, farofa, saladas, cenoura, suco natural de frutas, com opção para escolha do tipo de carne, que poderá ser galinha caipira, carne de bode, costela de gado, carne de porco, linguiça calabresa ou peixe, podendo ser cozida ou assada. A refeição deverá ser disponibilizada no balcão onde o beneficiário deverá se servir (“self service”), pesando o prato posteriormente, no estabelecimento comercial. Devendo estar disponível para almoço e jantar.	kg	480		
TOTAL ESTIMADO ITEM 01					
ITEM 02 – REFEIÇÕES - MARMITEX MÉDIA					
ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES contendo arroz, feijão de caldo, feijão tropeiro, macarrão, farofa, saladas, cenoura, e mais um tipo de carne, que poderá ser galinha caipira, carne de bode, costela de gado, carne de porco, linguiça calabresa ou peixe. A refeição deverá ser disponibilizada em “marmitex” descartáveis. O peso médio da refeição será de 850g. Serão retiradas no estabelecimento comercial pelo Município ou pelo beneficiário. Devendo estar disponível para almoço e jantar.	Unid.	780		
TOTAL ESTIMADO ITEM 02					R\$
ITEM 03 – REFEIÇÕES - MARMITEX GRANDE					
ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total

Página 10



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

3	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES contendo arroz, feijão de caldo, feijão tropeiro, macarrão, farofa, saladas, cenoura, e mais um tipo de carne, que poderá ser galinha caipira, carne de bode, costela de gado, carne de porco, linguiça calabresa ou peixe. A refeição deverá ser disponibilizada em “marmitex” descartáveis. O peso médio da refeição será de 1kg. Serão retiradas no estabelecimento comercial pelo Município ou pelo beneficiário. Devendo estar disponível para almoço e jantar.	Unid.	1.000		
TOTAL ESTIMADO ITEM 03					R\$
TOTAL GERAL ESTIMADO ITEM 01+ITEM 02+ITEM 03=>					R\$

Página 11

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de Prestação dos Serviços: 04(quatro) meses.

Condições de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota fiscal emitida conforme legislação vigente, ao efetivo fornecimento do objeto e aceite final do CONTRATANTE.

Declaramos para os devidos fins que no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, estão computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

Declara, ainda, que, por ser de seu conhecimento, se submete a todas as cláusulas e condições do presente Termo de Referência e demais normas correlatas.

(Local e data)

.....
(Representante legal e carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

À Prefeitura Municipal de Cotegipe-Bahia
Dispensa: 010/2025

A EMPRESA....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA:**

I – Que se enquadra na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar no 123, de 2006; **(quando couber)**

II – Que tem total conhecimento e aceita as regras e as condições gerais da contratação, constantes do presente procedimento;

III - Que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV – Que tem total responsabilidade pela proposta e que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;

V - Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas;

VI - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

VII - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

VIII – Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **(Quando couber)**

(Local e data)

.....
(Representante legal e carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO nº. ____/2025.

- I. **CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE COTEGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, s/nº., Bairro Centro, Cotegipe/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.654.892/0001-96, doravante denominada **CONTRATANTE**; e a empresa -----, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº -----, com sede na Rua -----, nº ----, -----, doravante denominada **CONTRATADA**.
- II. **REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Prefeita, a **Sr.ª BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, brasileira, professora, portadora do CPF/MF nº. 219.387.765-34 e da Carteira de Identidade RG nº. 05.829.844-40/SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade; e a **CONTRATADA** o Sr. -----, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: ----- e da Carteira de Identidade RG nº. -----/SSP----, residente e domiciliado na Rua -----, nº -----.
- III. **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da **Sr.ª BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO**, Prefeita Municipal, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 010/2025**, vinculada ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 026/2025**, que independente de transcrição integra este instrumento, e observadas às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Página 13

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Contrato **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (SELF SERVICE E MARMITEX)**, PARA ATENDIMENTO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE COTEGIPE – BAHIA, para um período de 04 (quatro) meses, nas condições estabelecidas no termo de referência.

1.2 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Processo Administrativo nº. PA nº. 026/2025, Dispensa de Licitação nº. 010/2025;
- Documento de Formalização de Demanda;
- O Termo de Referência;
- A Autorização de Contratação Direta;
- A Proposta da contratada, datada de **----/-----/2025**;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.2.1 - Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

1.2.2 - Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

*Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424*

2.1 - O regime de execução deste contrato é empreitada por preço global: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

2.2 - A forma de execução deste contrato é serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3 - A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Contrato, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

2.4 - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência da contratação é de 04 (quatro) meses contados da assinatura deste contrato, prorrogável por até 5 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.1.1 - A prorrogação de que trata a vigência é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.2 - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.1.3 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.1.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLAUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O presente contrato tem o seu preço no valor global de **R\$** (.....), conforme tabela de produtos abaixo:

ITEM 01 – REFEIÇÕES - SELF SERVICE					
ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
1	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES contendo arroz, feijão de caldo, feijão tropeiro, macarrão, farofa, saladas, cenoura, suco natural de frutas, com opção para escolha do tipo de carne, que poderá ser galinha caipira, carne de bode, costela de gado, carne de porco, linguiça calabresa ou peixe, podendo ser cozida ou assada. A refeição deverá ser disponibilizada no balcão onde o beneficiário deverá se servir ("self service"), pesando o prato	kg	480		

Página 14



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

	posteriormente, no estabelecimento comercial. Devendo estar disponível para almoço e jantar.				
TOTAL ESTIMADO ITEM 01					
ITEM 02 – REFEIÇÕES - MARMITEX MÉDIA					
ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
2	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES contendo arroz, feijão de caldo, feijão tropeiro, macarrão, farofa, saladas, cenoura, e mais um tipo de carne, que poderá ser galinha caipira, carne de bode, costela de gado, carne de porco, linguiça calabresa ou peixe. A refeição deverá ser disponibilizada em "marmitex" descartáveis. O peso médio da refeição será de 850g. Serão retiradas no estabelecimento comercial pelo Município ou pelo beneficiário. Devendo estar disponível para almoço e jantar.	Unid.	780		
TOTAL ESTIMADO ITEM 02					
ITEM 03 – REFEIÇÕES - MARMITEX GRANDE					
ITEM	Especificação	Unid.	Quant.	P. Unit.	P. Total
3	FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES contendo arroz, feijão de caldo, feijão tropeiro, macarrão, farofa, saladas, cenoura, e mais um tipo de carne, que poderá ser galinha caipira, carne de bode, costela de gado, carne de porco, linguiça calabresa ou peixe. A refeição deverá ser disponibilizada em "marmitex" descartáveis. O peso médio da refeição será de 1kg. Serão retiradas no estabelecimento comercial pelo Município ou pelo beneficiário. Devendo estar disponível para almoço e jantar.	Unid.	1.000		
TOTAL ESTIMADO ITEM 03					
TOTAL GERAL ESTIMADO ITEM 01+ITEM 02+ITEM 03=>					

Página 15

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento ocorrerá em até 30 (tinta) dias, contados da data de entrega do objeto, prestação do serviço ou medição que ocorrerá mensalmente, mediante apresentação da nota fiscal emitida pelo contratado.

5.2 - O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual.

5.3 - Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, CoteGipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

5.4 - Caso o contratado não emita a nota fiscal dentro do prazo para o pagamento, o contratante aguardará a entrega da nota fiscal para autorizar o pagamento, que deverá ocorrer, nestes casos, em até 15 (quinze) dias, contados da entrega da nota fiscal.

5.5 - A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado, para retificação ou substituição, sendo que os trâmites para o pagamento se reiniciarão a partir da data de sua reapresentação.

5.6 - No caso de o contratado emitir nota fiscal eletrônica, para atender o AJUSTE SINIEF 08/2010, deverá enviar o arquivo em formato XML/PDF, para o e-mail institucional contabilidade@coteGipe.ba.gov.br.

5.7 - Nos casos de multas aplicadas ao contratado, os valores serão descontados dos pagamentos seguintes, desde que tenha ocorrido o julgamento do recurso no processo administrativo.

5.8 - O fiscal do contrato comunicará previamente ao contratado a ocorrência de eventual atraso no pagamento, indicando os motivos e a perspectiva de regularização, com a data provável de pagamento, quando possível.

5.9 - O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = VP (0,00016438356 x N + I), onde:
EM = Encargos moratórios a ser acrescido ao valor normal do pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;
e
I = Variação do IPCA no período de atraso.

5.10 - Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 - O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da CONTRATADA, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92 §§ 3º e 4º, da Lei nº. 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1 - O reequilíbrio econômico-financeiro ocorrerá por meio de termo aditivo e, quando em favor do contratado, dependerá de prévia solicitação e demonstração de que a(s) ocorrência(s) inviabiliza(m) a execução do contrato nos termos inicialmente ajustados, por meio de documentos pertinentes e suficientes, acompanhados das memórias de cálculo.

7.2 - A solicitação será endereçada a gestora do contrato da contratante.

7.3 - O contratante analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro e emitirá resposta ao contratado em 30 (trinta) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, a partir do recebimento do pedido ou dos documentos complementares, se forem requisitados.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

7.4 - A necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor do contratante será comunicada previamente ao contratado, de forma devidamente fundamentada e demonstrada nos mesmos termos do item 7.1.

7.5 - Formalizado o reequilíbrio econômico-financeiro, este produzirá efeitos a partir da data do fato gerador, devendo, as subsequentes notas fiscais emitidas pelo contratado e os pagamentos realizados pelo contratante, observar os novos valores.

7.6 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - DA CONTRATADA:

- a. Promover a organização técnica e administrativa do objeto do presente contrato, de modo obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da Contratada;
- b. Conduzir a execução do objeto do contrato em estrita observância à legislação Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do contrato pertinente ao objeto do presente termo;
- c. Executar o objeto de acordo com a sua PROPOSTA e com as normas e condições previstas no Processo Administrativo de Contratação e seus anexos;
- d. Todos os materiais e estruturas necessários para a perfeita execução dos serviços, serão fornecidos pela CONTRATADA, inclusive despesas com transportes, estadias e alimentação quando se fizerem necessárias;
- e. Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Cotegipe para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias;
- f. Os serviços podem compreender atendimento eletrônico (e-mail), atendimento telefônico ou pessoal na sede da CONTRATADA, sempre que houver o interesse ou necessidade por parte da CONTRATANTE, em dias úteis, durante a vigência do contrato.
- g. Total e integral responsabilidade, direta e indireta, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do contrato, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- h. Aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinadas pelo contratante nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- i. Comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações;
- j. Atender às determinações do fiscal do contrato, destinadas ao regular cumprimento do contrato;
- k. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto;
- l. Adequar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer execução do objeto contratado que não esteja sendo executado de acordo;
- m. Executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos no presente contrato;
- n. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- o. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- p. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

8.2 - DA CONTRATANTE:

- a. Realizar o empenho da respectiva dotação orçamentária;
- b. Publicar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- c. Comunicar ao contratado a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;
- d. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, registrando as eventuais ocorrências;
- e. Comunicar imediatamente ao contratado qualquer defeito ou deficiência que venha a constatar, referente à execução do objeto deste contrato;
- f. Responder a todas as reclamações ou solicitações do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, admitida, desde que justificada, a prorrogação desse prazo, exceto nos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, no qual o prazo será de 30 (trinta) dias;
- g. Fornecer, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações por parte do contratado;
- h. Fornecer as bases de dados necessárias para a execução do objeto contratado;
- i. Efetuar o pagamento devido nas condições do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 02.02.000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ATIVIDADES: 4.121.008.2.004 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.04.000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERV PÚBLICO
ATIVIDADE:
▪ 15.452.005.2.016 - GESTÃO DAS AÇÕES DA INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
▪ 15.452.005.2.023 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO ESPECIAL - FEP
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTES DE RECURSO:
▪ 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cote Gipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- 1.704.0000 - Transferências da União Referentes a Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais

UNIDADE: 02.05.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

ATIVIDADES:

- 26.782.005.2.024 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS VICINAIS - (C I D E)
- 26.782.005.2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 1.750.0000 - Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE

UNIDADE: 02.10.000 - SEC. MUNICIPAL DE AGRIC. DA PRODUÇÃO E DES. RURAL ATIVIDADES:
20.606.006.2.079 - GESTÃO DAS AÇÕES DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO: 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

UNIDADE: 02.07.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

ATIVIDADES:

- 10.304.002.2.047 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE - PFVPS
- 10.301.002.2.050 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS
- 10.301.002.2.051 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RECURSOS VINCULADOS
- 10.301.002.2.052 - GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF
- 10.302.002.2.056 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SAMU
- 10.301.002.2.060 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 15%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.1002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde 15%
- 1.600.0000 - Transferência de Recursos do SUS - Governo Federal - Bloco de Manutenção da ASPS
- 1.621.0000 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

UNIDADE: 02.06.000 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADES:

- 12.361.003.2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL - REC. PROPRIOS
- 12.365.003.2.028 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO INFANTIL
- 12.361.003.2.035 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SALÁRIO - EDUCAÇÃO - (Q S E)
- 12.361.003.2.036 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PNATE- FUNDAMENTAL
- 12.361.003.2.045 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL- FUNDEB - 30%

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação 25%
- 1.500.1001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Educação 25%
- 1.550.0000 - Transferência do Salário-Educação
- 1.553.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Ref. ao Prog. Nac. de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

- 1.540.0000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de impostos
- 1.541.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF
- 1.542.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT
- 1.543.0000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR

UNIDADE: 02.08.001 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

ATIVIDADES:

- 08.244.004.2.064 - GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO FMAS /SUAS
- 08.244.004.2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO
- 08.244.004.2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS
- 08.244.004.2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS / PBT
- 08.244.004.2.085 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO BÁSICO FIXO - PBV II - CRAS - FEAS / ESTADO
- 08.244.004.2.086 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PISO MÉDIA COMPLEXIDADE - FEAS – ESTADO
- 08.244.004.2.090 - DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROG.PRIMEIRA INFÂNCIA/CRIANÇA FELIZ

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTES DE RECURSO:

- 1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
- 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
- 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - As infrações praticadas pela contratada serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa, seguindo o rito processual sancionatório da Administração.

12.1.1 - A penalidade de multa **poderá**, a depender da gravidade da infração, ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	PRAZO DE ATÉ
Ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	6 meses
Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	12 meses
Dar causa à inexecução total do contrato	Impedimento de licitar ou contratar com o Município de Cotegipe	18 meses
Prestar declaração falsa durante a execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Praticar ato fraudulento na execução do contrato	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos	4 anos e 6 meses
---	---	------------------

12.1.2 - O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 15% (quinze por cento), equivalente a 30 (trinta) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso, respeitado o limite máximo de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

12.1.3 - A penalidade por atraso acima, trata-se de atraso na execução do objeto contratado.

12.1.4 - O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 06º (sexto) dia de atraso até o limite do 20º dia, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.1.5 - A partir do 21º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa por inexecução total.

12.1.6 - O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

12.1.7 - A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor do empenho.

12.1.8 - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

12.1.9 - A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

12.1.10 - A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei 14.133/2021, inclusive por outros descumprimentos contratuais que vier a ser apurados.

12.1.11 - O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424

13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da procuradoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O presente contrato poderá ser extinto, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da lei nº. 14.133/21, ou quando do transcurso do seu prazo de vigência, sem que haja a competente prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

18.1 - A fiscalização e gestão de contratos serão designados por meio de ato próprio:

Gestor (a) de Contrato:

Nome: Silvania de Oliveira da Câmara
Portaria: 35/2025

Fiscal de Contrato:

Nome: Jerfferson Ribeiro dos Santos
Portaria: 58/2025

18.1.1 - O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

18.1.2 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.



Prefeitura Municipal de
COTEGIPE

*Praça da Bandeira, s/nº, Centro, Cotegipe-BACNPJ
13.654.892/0001-96 Tel: (77) 3621-2424*

18.1.3 - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

18.2 - O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

18.3 - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cotegipe/BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cotegipe/BA, ----- de -----de 2025.

Pela Contratante:

BEATRIZ BATISTA RIBEIRO CALADO
Prefeita Municipal

Gestor(a) de Contrato:

SILVANIA DE OLIVEIRA DA CÂMARA
Gestora de Contratos

Fiscal(is) de Contrato:

JERFFERSON RIBEIRO DOS SANTOS
Fiscal do Contrato

Pela Contratada:

XX

CNPJ: -----

Nome sócio
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
RG nº.: _____

2. _____
RG nº.: _____

Página 23